



## FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

### CONSULTA PÚBLICA Nº 3/2017 – PERÍODO: 10/2/17 A 28/3/17

NOME: Roxtec Latin América Ltda.

<input type="checkbox"/> agente econômico <input checked="" type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
<b>Consulta Pública com vistas ao recolhimento de subsídios para análise de pedido de isenção de cumprimento de conteúdo local para o FPSO Piloto de Libra.</b>		
DOCUMENTO	PÁGINA DO PROCESSO	COMENTÁRIOS
<b>Resumo Técnico-Processo Isenção FPSO - Piloto de Libra</b>	1	<p>O segundo parágrafo da <b>contextualização</b>: “Em 12 de setembro de 2016, a ANP encaminhou ofício à Petrobras indicando que, por orientação da Diretoria Colegiada, e tendo em vista os princípios da publicidade e da transparência, a análise dos pedidos de isenção de cumprimento de conteúdo local deve passar, necessariamente, por etapa de consulta pública, podendo esta ser sucedida por Audiência Pública, e que a parte ostensiva do processo deve conter informações suficientes para o adequado entendimento do pleito e suas justificativas pela sociedade em geral. Adicionalmente, foram solicitadas informações complementares à Petrobras, consideradas necessárias para a devida análise do pleito”.</p> <p>No nosso entendimento a parte ostensiva do processo não contém informações suficientes para o adequado entendimento e avaliação do pleito e, principalmente, suas justificativas. A Presidência da Abimaq encaminhou à ANP, em 08 de março passado, pleito solicitando o fornecimento de mais informações e também a extensão do prazo para análise, que foi exíguo considerando-se a importância e complexidade do assunto em pauta e a insuficiência das informações disponibilizadas. Somente a extensão de prazo foi concedida.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	1	<p>O Título: <b>“Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra versão pública”</b>, é questionável, conforme exposto a seguir:</p> <p>A Vigésima Quinta Cláusula da Minuta do Contrato de Libra, que trata das exigências de Conteúdo Local, estabelece claramente no seu subitem 25.8.1 que “a exoneração da</p>

		obrigatoriedade de cumprimento do Conteúdo Local (que entendemos como waiver) não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local, não ensejando, portanto, qualquer dedução de valor” e o subitem 25.8.4 estabelece que “a exoneração da obrigação do cumprimento do Conteúdo Local não se aplica aos itens de engenharia básica e engenharia de detalhamento” Tais restrições também existem para o caso de ajustes, nos subitens 25.9.2 e 25.9.4.
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	1	Se o contrato não prevê waiver nem para o CL Global nem para a parte de engenharia, esse pedido de waiver não encontra amparo no contrato que foi assinado. Assim sendo, o que está sendo pleiteado é uma alteração contratual e não simplesmente um waiver, fato que, caso seja atendido, pode vir a descaracterizar o contrato que serviu de base para o processo licitatório.
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	1	Apesar do questionamento anterior, cabe esclarecer que no item 3 há o reconhecimento de que, no artigo 25.8, “c” do Contrato de partilha de Produção, “está prevista a possibilidade de exoneração das obrigações de conteúdo local nos casos em que as propostas recebidas para a obtenção de determinado bem ou serviço, com os percentuais exigidos de Conteúdo Local, apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros”. Apesar de considerar aplicável a regra de waiver, a Petrobras não apresentou cotações com fornecedores locais de <b>bens e serviços</b> , descumprindo assim contrato de partilha celebrado e por ela mesma destacado no presente pleito.
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	2	Segundo a Petrobras, como escrito no item 5, o pedido de <i>wavier</i> se sustenta em 3 premissas: (I) i - “a melhor proposta da Modec apresenta preço excessivo em relação aos seus congêneres não brasileiros”; (II) ii - “os proponentes informam os riscos de fabricar e obter localmente os bens e equipamentos para construção e afretamento da UEP piloto (anexo a)”; (III) iii - “por meio do estudo do conteúdo local factível (anexos b e c), foi demonstrado que a indústria local não está apta a fornecer todos os bens necessários para a construção e afretamento de uma UEP com os níveis de CL exigidos pelo CPP”.  Como a oferta da Modec foi a única considerada, não pode servir de referência absoluta para uma licitação com tal grau de complexidade e de

tamanho impacto para a sociedade brasileira.

Sobre o item i: cabe argumentar que não foram disponibilizados nem a formação do preço, nem a composição dos custos que resultaram na proposta comercial apresentada pela empresa *Modec*, nem dados do mercado internacional, impedindo a análise necessária e inviabilizando a defesa das exigências contratuais de conteúdo local. Ora se são dados confidenciais e ao mesmo tempo são fundamentais para a análise, há um prejuízo à validade desta consulta pública.

Sobre o item ii: a afirmação é genérica e imprecisa, sem qualquer comprovação nos documentos disponibilizados na consulta pública, impossibilitando, assim, o amplo exercício do direito de defesa.

Segundo o Sinaval, as últimas contratações de FPSO no Brasil, na modalidade de afretamento, atestam o oposto ao afirmado pela Petrobras: os pedidos foram entregues com preços competitivos e nos prazos e condições ajustados. Vale ressaltar que a UEP Piloto de Libra não possui complexidade diferente de uma unidade FPSO já fabricada pela indústria brasileira nos últimos anos – o grande diferencial está no aumento da capacidade de processamento de gás, sendo uma atividade a ser superada durante a etapa de engenharia.

Sobre o item iii: o relatório da DNV-GL (anexo b do pedido de *waiver*) e o parecer sobre a situação dos estaleiros brasileiros (anexo c do pedido de *waiver*) se baseiam em premissas indicadas unilateralmente pela Petrobras, fato que afeta a imparcialidade do resultado. Além do mais, trazem informações desatualizadas o que poderá ser facilmente apurado por esta ANP. Logo não são documentos hábeis para respaldar um processo dessa complexidade e importância para o Brasil.

Pode-se demonstrar que o preço comparado incluiu todas as exigências para operar no país, como certificações pelos órgãos competentes, ANP/Inmetro, redundância de inspeções, manutenção, sobressalentes e assistência técnica local disponíveis durante a vida útil do equipamento, entre outras? As cláusulas contratuais e exigências foram as mesmas?

Quais são os riscos envolvidos no que já é fabricado e fornecido historicamente pela indústria local quando a operadora realizava diretamente o seu poder de compra no mercado local? Realmente a indústria fornecedora nacional foi consultada, ou a consulta foi somente com a afretadora?

<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>2</p>	<p>No item 6 há a afirmação de que “a indústria brasileira não possui, no momento, capacidade para atender aos percentuais de CL exigidos pelo CPP para a construção e afretamento da UEP piloto” em uma tentativa de configurar o pedido de waiver por “ausência de fornecedores nacionais”. A informação não pode ser considerada sem uma análise mais aprofundada, haja vista a quantidade significativa de empresas qualificadas e que possuem o CRCC da Petrobras para a maioria dos itens que integram a planta de processo de um FPSO.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>2</p>	<p>A Petrobras reconhece, no item 7 da sua manifestação, a “importância de suas obrigações e compromissos com o cumprimento dos percentuais de CL conforme o anexo IX do CPP”, mas afirma que a situação do mercado em que se encontra a indústria de petróleo e gás seria diferente se comparada ao momento da assinatura do CPP, em dezembro de 2013.</p> <p>Não basta o reconhecimento, em tese, da Petrobras sobre as normas que devem ser respeitadas. A importância do efetivo cumprimento do CL, expressa e detalhadamente definido no contrato de partilha de produção, representa a garantia do interesse público, que justificou décadas de investimentos e incentivos do Poder Público na indústria nacional.</p> <p>Nesse ponto, cabe destacar que o contrato de partilha de produção tem vigência de aproximadamente três décadas, que pressupõe a consideração dos riscos de alteração do cenário ao longo do prazo contratual.</p> <p>Ademais, é da própria natureza do contrato o risco associado. Sem considerar que oscilações do preço do petróleo não podem ser consideradas, em nenhuma hipótese, como circunstâncias imprevisíveis por uma operadora como a Petrobras.</p> <p>Enquanto não houver uma alteração formal e legítima nos termos do contrato de partilha de produção, os índices pactuados de conteúdo local deverão necessariamente continuar sendo observados pelas partes, com o risco de permitir a concretização de uma situação de extrema e danosa insegurança jurídica. Adicionalmente, tal termo não pode ser submetido à uma modalidade de contratação ao livre arbítrio da concessionária.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>2</p>	<p>No item 8, a Petrobras cita a “pública e notória deterioração do mercado brasileiro de fornecedores de bens e serviços especializados em atividades de E&amp;P”.</p> <p>Não é verdade, a indústria de bens e serviços, apesar da grande redução de encomendas, ainda está em condições de atender adequadamente a demanda. Cabe ressaltar que o atual estado de ociosidade foi, em muito,</p>

		<p>originada pela própria Petrobras quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Estabeleceu planos de investimentos com metas arrojadas, hoje demonstradas inviáveis, e que indicaram ao mercado supridor significativo crescimento de demanda, que não se concretizou.</li> <li>o Sinalizações erradas para o mercado foram, naquela época, referendadas por estudos “otimistas” do Prominp, que era um programa do Governo Federal e coordenado por uma gerência subordinada à Engenharia da Petrobras.</li> <li>o Indicativo superdimensionado de demanda de pessoal estimulando contratações de efetivos que hoje se encontram com grande ociosidade, gerando demissões e prejuízos.</li> <li>o Editais mal especificados – gerando aditivos</li> <li>o Projetos mal definidos e com escopos incompletos – gerando pleitos de aditivo que levaram a intermináveis negociações, com consequentes atrasos e aumentos de custos.</li> </ul> <p>EVTES mal avaliados – sem visão do todo – resultando em falsa viabilidade, posteriormente, quando reavaliados, resultando em cancelamentos de diversos empreendimentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Perda do Poder de Compra do Estado – uso de intermediários – EPCistas e estaleiros, dificultando a implantação de uma efetiva política industrial.</li> <li>o Encomenda de Sondas seguindo lógica diferente da praticada pelo mercado para esse tipo de equipamento.</li> </ul>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>2</p>	<p>A Petrobras sugere, no item 9, que a queda do preço do barril de petróleo de US\$ 110,00 para US\$ 40,00 e que hoje já se encontra em torno de US\$ 55.00, “também influencia o mercado de fornecedores locais, pois dificulta ainda mais a capacidade destes fornecedores de se financiarem para realizar um empreendimento deste porte” o que resultaria em um “mercado inapto para atender a encomenda “.</p> <p>A Petrobras faz parecer que a queda do preço do petróleo afetou exclusivamente os fornecedores brasileiros de bens e serviços da indústria de petróleo e gás. Quanto a essa assertiva, cabe esclarecer que a variação de preço é um dos riscos do setor e afetam o mercado supridor em nível mundial, pois com queda dos preços do petróleo, as empresas operadoras perdem</p>

		<p>recursos para investir e adiam ou cancelam seus investimentos, fazendo cair a demanda de bens e serviços.</p> <p>Os itens 10 e 11 igualmente apresentam avaliações equivocadas da situação da indústria, que enfrenta sim dificuldades financeiras pela brusca redução dos investimentos, mas que ainda apresenta total condição de retomar suas atividades desde que demandada.</p> <p>Entretanto, caso aprovado o waiver conforme pleiteado pela Petrobras, o prognóstico de “ausência da indústria nacional”, por enquanto inverídico, se concretizará, o que não parece ser o objetivo de um Governo que tem como objetivo a retomada do desenvolvimento.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	3	<p>A Petrobras afirma no item 12 que o CL não constou na oferta da proposta do licitante vencedor e que o mesmo foi “<i>previsto unilateralmente no edital de licitação</i>”.</p> <p>Mais uma incorreção da Petrobras, quando pretende fazer valer uma interpretação excepcional do compromisso de CL disposto no CPP, de modo a justificar ou induzir a uma possível flexibilização. Ora, a Petrobras firmou o contrato de partilha de produção com o Poder Concedente conhecendo e negociando todas as regras e obrigações nele contidos, inclusive os índices de CL contratados. Tal matéria foi submetida a amplo debate, por meio de Consulta e Audiência Públicas.</p> <p>Afirmar que os percentuais de CL foram “unilateralmente” previstos, na tentativa de relativizar a obrigação contratual, é linha de defesa inaceitável, cabendo ainda destacar que, embora participação mínima exigida pela Lei da Partilha para a participação fosse 30%, decidiu a Petrobras participar com 40%, aumentando voluntariamente em 33% a sua “exposição ao risco”.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	4	<p>A Petrobras afirma, no item 19, que “cada dia de atraso no início da produção corresponde a um dia perdido de produção e receitas para os contratados e para a União” e usa esse argumento contando com um waiver que ainda não foi concedido pela ANP e que está sendo pleiteado, a nosso ver e como demonstrando neste documento, sem o amparo de fatos e dados que permitam sua concessão.</p> <p>Por outro lado, os fatos e dados corroboram a ausência de atrasos. O pedido de <i>waiver</i> foi apresentado pela Petrobras em agosto de 2016. A ANP solicitou informações adicionais em setembro de 2016 e novembro de 2016. Em</p>

		<p>dezembro de 2016 a ANP esclareceu que não havia recebido da Petrobras a documentação solicitada.</p> <p>Se a Petrobras estivesse realmente preocupada com o alegado atraso teria de pronto apresentado toda a documentação de suporte ao pedido de <i>waiver</i>, o que, diga-se de passagem, trata-se tão somente da documentação própria dos processos licitatórios, não havendo, portanto, nada a ser elaborado que justificasse a demora de 3 (três) meses na submissão dos documentos.</p> <p>Não é possível alegar atraso neste cenário. A Petrobras é a operadora do campo de Libra e, por conseguinte, tem o dever de contratar em estrita observância com o CL estabelecido no contrato de partilha e na Lei. Se não o fez, correu o risco de aguardar prazos e responder por tal atitude.</p> <p>Acresce-se o fato de que a Petrobras conhece a forma de atuação da ANP na análise dos pedidos de <i>waiver</i> e sua excepcionalidade. Sugerir, já no seu pedido inicial de <i>waiver</i>, atraso, sem considerar informações de agentes interessados no processo, é apenas uma forma de pressionar a decisão do órgão regulador a seu favor.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	4	<p>No item 25 a Petrobras fala em comparação com o mercado estrangeiro sem a apresentação de fatos e dados. Cabe esclarecer que esse tipo de projeto é feito "sob medida" para cada campo, não sendo, portanto, um item de “prateleira” disponível no mercado para pronta entrega e com existência de lista de preços. Mesmo quando é possível a contratação de um equipamento existente, deve esse passar por um oneroso processo de customização, que tem que ser considerado na comparação. Não há no processo informações a respeito.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	5	<p>Teekay, Bumi Armada e Bluewater”.</p> <p>O fato de introduzir um intermediário que irá adquirir o FPSO e operá-lo em seu nome não exime a Petrobras de obrigar que esse terceiro cumpra, também em seu nome, as exigências de conteúdo local. Para tal é necessário que esses intermediários apresentem fatos e dados que comprovem que houve, no mínimo, a tentativa de contratação no FPSO ou seus componentes, no Brasil.</p> <p>Por outro lado, confirma que pretende realizar certame sem o CL previsto no CPP, descumprindo a regra estabelecida no item a do capítulo art. 25.2 do referido contrato.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	5 e 6	<p>A Tabela do item 30, do modo como está apresentada, não fornece informações suficientes para uma análise consistente.</p>

<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>7</p>	<p>No caso da Tabela do item 34, que indica que três empresas declinaram, três apresentaram propostas com condicionantes técnicas, financeiras e contratuais e apenas a MODEC apresentou cotação, é de fundamental importância que sejam conhecidas as condicionantes, pois podem não ser referentes apenas a exigências de conteúdo local. Do modo como foi apresentada nada esclarece e induz ao raciocínio, por exemplo, que apenas a Modec precificou as condicionantes. É preciso que se obtenha da Petrobras, pelo menos, uma declaração formal de que condicionantes foram decorrentes das exigências de conteúdo local.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>7</p>	<p>de sua própria responsabilidade. Obviamente, se a Petrobras solicita, no decorrer do contrato, alterações dos seus termos, não pode alegar descumprimento do prazo. Assim como também não pode alegar atraso se não cumpre com suas obrigações.</p> <p>Novamente, a comprovação dos fatos acima citados pode ser obtida através da análise dos aditivos contratuais ocorridos nas plataformas recentemente concluídas ou em execução nos estaleiros Brasileiros.</p> <p>Portanto, os fatos acima em si já demonstram a impossibilidade de atribuir aos fornecedores brasileiros os supostos prazos e custos excessivos, bem como a necessidade desta ANP ponderar as variáveis não gerenciáveis pela indústria nacional na apreciação do pedido de waiver.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>8, 13 e 15</p>	<p>A Petrobras afirma, nos itens 38, 39, 71 e 84, a inexistência de “regulamentação específica da ANP sobre a forma de demonstração de preços excessivos ou outros requisitos para fundamentação do pedido de waiver”, afirmando que o consórcio deveria “demonstrar de forma razoável que o preço obtido em processo de contratação em que foram exigidos os percentuais constantes no CPP é significativamente superior aos preços praticados no mercado internacional de afretamento de FPSO de características similares”.</p> <p>Em seguida, afirma que a proposta da empresa Modec teria sido “40% superior aos preços praticados no mercado internacional”.</p> <p>Certamente a inexistência de um parâmetro para a definição do preço excessivo exige atenção e ponderação do Regulador para analisar e decidir, caso a caso, se realmente seria a hipótese de excepcionar a obrigação de cumprimento de CL disposto no contrato celebrado.</p> <p>Por outro lado, o processo em pauta carece de informações que possibilitem uma análise adequada por parte da sociedade, como, por exemplo, dados que permitam a comparação de valores para compra do FPSO com os valores para</p>



		<p>seu afretamento, dado que as características de composição de custos são bastante diferentes.</p> <p>Evidentemente, tais premissas não se sustentam caso não sejam respeitados os fundamentos contidos no item a da cláusula 25.2 do contrato de partilha de produção.</p> <p>Ou seja, não é possível estabelecer um suposto sobre preço sem a participação efetiva da indústria nacional.</p> <p>Ora, se em igualdade das demais condições, a concessão de <i>waiver</i> pressupõe a comparação entre preço nacional e internacional e isso não acontece, não há fundamento sequer analisar o pedido apresentado pela Petrobras.</p> <p>Nesse ponto, é importante esclarecer que, ainda que algumas empresas brasileiras por ventura podem ter sido consultadas, um certame realizado por meio de carta convite, com regras desconhecidas e sigilosas, endereçada a algumas empresas apenas, não assegura a tomada de preços adequada e justa para a análise da solicitação de <i>waiver</i>.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>8</p>	<p>O item 40 informa que as taxas obtidas no certame foram 40% superiores aos preços internacionais, mas, no entanto, não fornecem informações relevantes imprescindíveis na formação dos custos, como: critérios de comparação, existência de simetria nos requisitos (cabe esclarecer que uma estimativa de preços nesse nível não pode ser estabelecida simplesmente por indicadores, pois existem inúmeras cláusulas de garantia, de performance, exigências legais entre outras que, no caso do Brasil têm que ser consideradas quando se compara um equipamento que vai operar aqui com outro que vai operar no exterior).</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>8</p>	<p>A Petrobras, no item 41, utiliza como parâmetros para definir a margem de preferência ou preço excessivo os percentuais de (8%) do Decreto 7.767/2012 e (25%) da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Cita, no item 42, entendimento da CCL/ANP de que “se houver uma pequena e razoável diferença entre as ofertas, não restará caracterizado o preço excessivo de uma delas”.</p> <p>Conforme indicado em diversas passagens deste trabalho, não é possível apresentar uma análise completa de preços ou percentuais, uma vez que não foram disponibilizadas informações específicas.</p> <p>A indústria nacional tem condições para apresentar preços para a maioria dos itens e subitens dispostos no anexo IX do contrato de partilha de produção, nos</p>

		<p>percentuais mínimos exigidos, sendo então, se for o caso, concedidos waivers pontuais para casos específicos onde há compra no Brasil, nos percentuais requeridos se mostrou comprovadamente inviável.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>9</p>	<p>O item 44 não coincide com a nota divulgada pela DNV-GL por email diretamente encaminhado à Abimaq e também pela imprensa, a saber:</p> <p>“Prezados,</p> <p>Com relação à reportagem publicada na semana passada (09.02.17), intitulada “ANP DIVULGA PEDIDO DE WAIVER DA PETROBRÁS PARA LIBRA, MAS DOCUMENTOS NÃO DETALHAM COMPARAÇÃO DE PREÇOS DO BRASIL COM O EXTERIOR”, observamos algumas imprecisões acerca da consultoria prestada pela DNV GL ao Consórcio Libra. A maneira que a reportagem foi escrita pode induzir a uma interpretação equivocada sobre o papel da DNV GL nas conclusões apresentados no pedido de <i>waiver</i> do Consórcio, hoje de domínio público.</p> <p>Portanto, gostaríamos de solicitar a publicação de uma nota de esclarecimento com a finalidade de dar mais clareza às partes interessadas e à indústria como um todo. Ressalto que a nota de esclarecimento abaixo foi elaborada conjuntamente com a Petrobras, Consórcio Libra, devendo, portanto, ser publicada na íntegra.</p> <p>Nota de esclarecimento:</p> <p><i>“Com relação às matérias recentemente” publicadas sobre o estudo apresentado pelo Consórcio Libra como parte do pedido de waiver para o FPSO Piloto de Libra, a DNV GL vem esclarecer que o escopo contratado pelo Consórcio através de licitação foi “Serviço de validação da metodologia de cálculo de Conteúdo Local do FPSO do Piloto de Libra”. Com base neste escopo, a DNV GL validou a metodologia elaborada pelo Consórcio, que foi baseada em estudos de mercado já existentes e dados fornecidos pelo Consórcio referentes a plataformas em construção no Brasil e já entregues. A validação da metodologia pela DNV GL foi feita com base nas resoluções da ANP.</i></p> <p><i>Ressaltamos que a DNV GL não conduziu nem validou nenhum estudo sobre a capacidade da indústria nacional. “Portanto, a DNV GL não avaliou a capacidade da cadeia de fornecimento Brasileira com relação à construção ou conversão FPSOs, ou ainda ao fornecimento de bens, serviços e equipamentos.”</i></p> <p>Desde já agradeço.</p> <p>Atenciosamente / Best regards</p> <p><b>Erica Souza</b></p>

		<p><b>DNV GL - Oil&amp;Gas”</b>  <b>DNV-GL atesta metodologia de cálculo de conteúdo local para FPSO Libra</b>  <b>Empresa informou que não validou nenhum estudo sobre capacidade de fornecimento da indústria brasileira</b>  [13.02.2017] 06h45m / Por Felipe Maciel  A DNV-GL informou nesta segunda-feira (13/2) que não validou nenhum estudo sobre a capacidade de fornecimento da indústria brasileira de petróleo para o consórcio Libra, que está requerendo waiver para o FPSO de Libra, no cluster do pré-sal da Bacia de Santos. A empresa reitera que apenas fez a validação da metodologia de cálculo de conteúdo local para o FPSO.  Veja abaixo íntegra da nota da DNV-GL:  <i>“Com relação às matérias recentemente” publicadas sobre o estudo apresentado pelo Consórcio Libra como parte do pedido de waiver para o FPSO Piloto de Libra, a DNV GL vem esclarecer que o escopo contratado pelo consórcio através de licitação foi “Serviço de validação da metodologia de cálculo de Conteúdo Local do FPSO do Piloto de Libra”. Com base neste escopo, a DNV GL validou a metodologia elaborada pelo consórcio, que foi baseada em estudos de mercado já existentes e dados fornecidos pelo consórcio referentes a plataformas em construção no Brasil e já entregues. A validação da metodologia pela DNV GL foi feita com base nas resoluções da ANP.</i>  <i>Ressaltamos que a DNV GL não conduziu nem validou nenhum estudo sobre a capacidade da indústria nacional. “Portanto, a DNV GL não avaliou a capacidade da cadeia de fornecimento Brasileira com relação à construção ou conversão FPSOs, ou ainda ao fornecimento de bens, serviços e equipamentos.”</i>  Na última semana, a ANP marcou para 30 de março a audiência pública que vai discutir o pedido de waiver para Libra e tornou público os documentos do processo.  <b>Fonte: Brasil Energia - P&amp;G, 13 fev. 2017</b>  A nosso ver o que foi declarado pela DNV-GL desqualifica também o item 49, pois o papel da DNV-GL foi apenas validar a metodologia e não assume nenhuma responsabilidade pelos dados coletados que foram, segundo a própria DNV, de responsabilidade do consórcio e baseados em estudos já existentes.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	10	Quanto ao item 54, mais uma vez não há fatos e dados que comprovem o que foi dito.

<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>11</p>	<p>Não se questiona o argumento do item 60, pois, de fato a Petrobras pode, no seu modelo de negócio, afretar uma FPSO (especialmente se considerarmos que tal opção não exige financiamentos e o desembolso de valores que, como se sabe, a Petrobras não pode suportar dada a crise em que está envolvida).</p> <p>O que ela não pode é utilizar tal modelo de contratação como justificativa para afastar o cumprimento integral do CL pactuado no contrato de partilha de produção celebrado em 2013, até porque essa não é uma das hipóteses constantes do item 25.8 do contrato para a configuração excepcional do <i>waiver</i>, principalmente em função dos subitens 25.8.1 e 25.8.4 que não permitem, respectivamente, nem o <i>waiver</i> para o conteúdo local global nem para a engenharia básica e engenharia de detalhamento.</p> <p>É inadmissível que uma decisão empresarial venha a se sobrepor a uma política de desenvolvimento industrial do País, pois os impactos de uma decisão empresarial afetam toda a sociedade brasileira em decorrência da perda de investimentos realizados pela indústria de bens e serviços, tanto da área naval e quanto de óleo e gás e que, na indústria do petróleo é onde há a maior geração de empregos e renda para o país.</p> <p>Portanto, qualquer que seja a modalidade de contratação de bens e serviços escolhida, a operadora deverá exigir o detalhamento dos valores propostos de modo a assegurar o controle do cumprimento do CL acordado.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>7</p>	<p>A Petrobras, no item 60 e pedidos, solicita “<i>compensação da exoneração do cumprimento de tais itens no cômputo do conteúdo local global</i>”.</p> <p>Mais uma vez a Petrobras pretende um tratamento diferenciado, diverso das regras vigentes e do posicionamento reiterado da PGF/ANP (Pareceres nº 660/2015 e 109/2014), como se os entendimentos e as regras vigentes não a afetassem.</p> <p>O cumprimento do conteúdo local global não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação contratual aplicável a todos. Sua finalidade é garantir que, em qualquer circunstância, seja assegurado o desenvolvimento da indústria nacional.</p> <p>Não é possível, conceber a alteração de uma regra expressa e vigente, aplicável a todos os operadores de campos/blocos de petróleo, em detrimento de toda a indústria nacional, apenas para atender a interesses da petroleira operadora do campo de libra.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>12 e 13</p>	<p>A Petrobras afirma, nos itens 62 e 72, que a “obrigação se tornou impossível ou excessivamente onerosa” e que o pedido de <i>waiver</i> supostamente estaria de acordo com “os princípios da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade”.</p>

		<p>Desse modo, sem apresentar fatos e dados para o pedido de waiver, pretende descumprir uma norma definida contratualmente, caracterizando que, na verdade, não se trata de um pedido de waiver, dado que esse tipo de waiver é expressamente vetado no contrato de partilha. O que realmente está sendo pleiteado é uma alteração no CPP, que teria que ser feita via aditivo, alterando as condições do edital inicial.</p> <p>Por fim, sobre os valores apresentados pela Petrobras, sem fatos e dados, não é possível apresentar uma análise completa de preços ou percentuais, uma vez que não foram disponibilizadas informações específicas sobre o alegado sobre preço da indústria nacional.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	12	<p>A Petrobras afirma, no item 65, que a cláusula de waiver deve estar “alinhada com a finalidade da política energética nacional conforme os seguintes objetivos, estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 9.478/97: (i) promoção do desenvolvimento, ampliação do mercado de trabalho e valorização os recursos energéticos; (ii) atração de investimentos na produção de energia; (iii) ampliação da competitividade do país no mercado internacional”.</p> <p>Entretanto, ao contrário do que afirma a petroleira, o descumprimento injustificado do CL contratado referente a FPSO do campo de Libra (e o precedente que se estabeleceria) causaria a falência de uma série de empresas brasileiras e com isso o incremento da taxa de desemprego no País e transformando o Brasil num simples exportador de uma commodity.</p> <p>A finalidade da política energética nacional é o estímulo e desenvolvimento da indústria e trabalhadores nacionais, e o descumprimento desmotivado do CL é o exatamente oposto a tal objetivo.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	13	<p>No item 69 é feita uma generalização na concessão do waiver, incompatível com o previsto contratualmente.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	13	<p>A Petrobras afirma, no item 71, que os “parâmetros normativos para a aplicação do waiver são, portanto, os previstos no contrato de partilha de produção de libra”. Mas, na verdade, ocorre exatamente o contrário, pois o pedido da petroleira contraria as hipóteses elencadas de concessão excepcional do <i>wavier</i> e vai ao encontro daquelas que são expressamente vetadas.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	13	<p>O item 72 afirma “De uma forma ou de outra, o certo é que o Consórcio não pode ser penalizado em razão da incapacidade de os fornecedores locais de bens e serviços necessários à construção e afretamento da UEP atenderem ao patamar contratualmente exigido.....”.</p>

		Ocorre que a dificuldade tem sua origem na forma de contratar e não existe no contrato abertura para alterar as condições de exigências de conteúdo local em função da modalidade de contratação praticada pelo consórcio, o que invalida o argumento apresentado.
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	15	A Petrobras, no item 83, diz que “o consórcio não tem escolha ou ingerência quanto à existência ou não de fornecedores nacionais”. Como operadora do campo de Libra, a petroleira tem a obrigação de cotar fornecedores brasileiros para efetuar suas contratações. E no pedido de waiver não demonstra com fatos e dados que o fez.
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	15, 16	A Petrobras cita, nos itens 84 e 85, os “postulados de confiança legítima, boa-fé objetiva, segurança jurídica”. O descumprimento prematuro e injustificado do CL para a contratação de FPSO do campo de Libra quebra a confiança daqueles que se prepararam para fornecer bens e serviços a uma das maiores e mais importantes descobertas de petróleo do País. Tal atitude reflete a intenção em obter resultados sem cumprir as normas vigentes e plenamente aplicáveis, resultando, por óbvio, em desemprego e aumento do risco Brasil. Sobre a insegurança jurídica é preciso ter em mente que ao abrir mão da política de Conteúdo Local ocorrerão prejuízos irreparáveis sobre investimentos realizados por diversas empresas do setor, alguns dos quais que sequer começaram a ser amortizados. Portanto, é incontestável que os planos de negócio divulgados pela Petrobras – frise-se, elaborados em consonância com a política de incentivo ao conteúdo local – geraram uma legítima expectativa por parte da indústria de fornecimento de bens e serviço no Brasil, motivo pelo qual a frustração de tais planos representa inequívoca hipótese de insegurança jurídica em prejuízo de trabalhadores e indústrias nacionais.
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	16	O item 86 fala de uma carta (Carta E&P-Libra 0092/2015) encaminhada à ANP, que segundo o que está escrito no referido item, contém uma consulta sobre os entendimentos da ANP sobre a forma de aplicação dos percentuais de conteúdo local em caso de um FPSO afretado. A informação do Pedido de waiver é que tal carta nunca foi respondida. A solicitante usa a ausência de resposta como uma justificativa para o pleito, o que, a nosso ver não procede.
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”	17	O item 92 contém o pedido propriamente dito que na primeira parte “solicita que a ANP exonere o Consórcio Libra_P1 do cumprimento das obrigações de conteúdo

		<p>local ao longo desse pleito, no tocante aos itens e subitens do subsistema UEP referente ao Piloto de Libra e considere tais obrigações relacionadas ao futuro contrato de afretamento como cumpridas (resolvidas), principalmente para efeitos do cálculo do Conteúdo Local Global, tendo em vista que a menor proposta apresentada no processo de contratação mais recente, que contemplava o percentual de Conteúdo Local do CPP, foi 40% superior em comparação a taxa de afretamento que seria praticada pelos seus congêneres não brasileiros considerando condições de livre competição no mercado internacional: e “ Ora, como já foi amplamente comentado anteriormente, o pedido não encontra amparo no CPP, que é bem claro em sua Cláusula 25 (mais precisamente no subitem 25.8.1) que veta explicitamente tal possibilidade. Dessa forma para que tal pedido seja aceito, torna-se necessária uma alteração contratual de tal monta que talvez não seja viável, considerando-se que a minuta do contrato fez parte de um processo de licitação.</p> <p>Apesar de o pedido não encontrar amparo no CPP, mas se, por absurdo, considerássemos sua viabilidade, não existem no processo fatos e dados que caracterizem e comprovem de forma clara e exata o percentual de 40% estabelecido como sendo o adicional existente na proposta da MODEC, que, como o próprio processo declara, foi a única obtida.</p> <p>Na segunda parte do pleito do item 92, solicita “que a concessão de exoneração dos percentuais de Conteúdo Local nos itens e subitens do subsistema UEP mencionados no Anexo G sejam considerados cumpridos para fins de comparação do CL realizado com a exigência do Conteúdo Local Global e, conseqüentemente, refletidos em tal percentual a ser cumprido (conforme entendimento do Anexo E)”. O Anexo E contém um parecer jurídico elaborado pela PPSA, o qual responde às seguintes questões:</p> <p>Como compatibilizar a obrigação legal da PPSA de exigir dos Contratados o cumprimento do compromisso de Conteúdo Local com sua finalidade de maximizar os resultados econômicos nos contratos de Partilha de produção? Em resumo a resposta foi que a PPSA deve maximizar o resultado econômico sem prejuízo de sua obrigação legal de fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao compromisso de Conteúdo Local. Logo cabe o entendimento que fazer cumprir as exigências de conteúdo local é condição sine qua non.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra “versão pública”</p>	<p>17</p>	<p>Como harmonizar eventual entendimento da PPSA pela impossibilidade de cumprimento de um compromisso de Conteúdo Local com sua obrigação de</p>

		<p>exigir o cumprimento de Conteúdo Local estipulado no contrato de partilha de produção?</p> <p>b) É possível à PPSA apoiar, no Comitê Operacional, uma estratégia que admita a solicitação de waiver pelos contratados ante a obrigação legal de exigir o cumprimento do conteúdo local previsto no Contrato de Partilha da Produção?</p> <p>c) Respondendo às duas perguntas a área jurídica da PPSA conclui que a PPSA pode participar da solicitação de waiver, considerando que o cumprimento de um determinado conteúdo Local se tornou impossível à revelia de culpa do contratado. Entretanto, o principal gerador do pedido de waiver, preços 40% mais caros no mercado local, não permite a devida comprovação pela ausência de fatos e dados necessários à comprovação do fato. Logo o pedido é válido se for comprovado o efetivo sobre preço e ou que houve consultas à indústria local.</p> <p>d) Qual a solução, do ponto de vista jurídico, para a hipótese de a ANP indeferir um requerimento de waiver apoiado pela PPSA no Comitê Operacional?</p> <p>e) O Parecer alega se tratar de um inadimplemento involuntário e acrescenta que as previsões de exoneração do parágrafo 25.8 do Contrato de Partilha da Produção de Libra e da resolução da obrigação do artigo 248 do Código civil se confundem e geram o mesmo efeito quando se trata das consequências de caso fortuito, da força maior ou de causas similares. Entretanto, o fato precedente é que não está comprovada no processo a ocorrência de “caso fortuito, da força maior ou de causas similares”.</p>
ANEXO B do Pedido de Waiver	Página 1 do Anexo	<p>A Petrobras alega que, com base nos estudos atribuídos à DNV e IHS/Petrobras, a indústria local não estaria apta a fornecer os bens necessários com os níveis de Conteúdo Local exigidos. Não se pode concordar com a suposta inaptidão da indústria brasileira em atender aos requisitos de Conteúdo Local. Isso porque consultas realizadas junto aos principais fabricantes de cascos, módulos e equipamentos demonstram que existe, sim, a possibilidade de fabricação de equipamentos com Conteúdo Local no Brasil.</p> <p>Esse relatório não passa de uma validação pela DNV-GL dos documentos disponibilizados e de justificativas de Conteúdo Local estimado pela Petrobras, a qual verificou se documentos e memórias de cálculo apresentados teriam aderência às Resoluções da ANP.</p> <p>Cabe ressaltar que, segundo a própria DNV-GL, em algumas classificações apresentadas pela Petrobras, determinados custos deveriam ser separados para uma melhor classificação dentro da metodologia de “Subsistema-Item-Subitem”</p>



	<p>do Contrato de Partilha.</p> <p>Conclui-se que, embora a DNV-GL seja uma Certificadora de Conteúdo Local credenciada pela ANP, ela não poderia emitir qualquer relatório baseado apenas em documentos internos de um contratante, emitindo um parecer de “Conteúdo Local factível”.</p> <p>Seu parecer deve limitar-se a concordar com o cálculo apresentado por sua contratante, e se está condizente com a metodologia aprovada pela ANP.</p> <p>Justamente por ser credenciada pela a ANP perante o mercado sua opinião, comentário ou parecer é reconhecido como uma validação e, portanto, ao emitir uma planilha com percentual de Conteúdo Factível poderia ser interpretado como o maior percentual possível de ser atingido, o que claramente não é verdadeiro.</p> <p>Por fim, a própria ANP possui um enorme banco de dados de Certificados de Conteúdo Local que já foram emitidos até hoje.</p> <p>Com efeito, a nosso ver, o Relatório da DNV-GL não se presta como evidência de Conteúdo Local factível ou demonstração de que a indústria local não estaria apta.</p>
--	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [isencao02@anp.gov.br](mailto:isencao02@anp.gov.br), fax (21) 2112-8509, ou diretamente no protocolo da ANP indicado no endereço constante no item 2.1 do Aviso da Consulta Pública.